



DECRETO Nº 015, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	BENEFICIÁRIO	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO*(1) (R\$)
I	Prefeito e Vice-Prefeito	153,00	306,00
II	Secretário Municipal, Controlador, Secretário Especial, Procurador Geral, Ouvidor, Assessor Extraordinário, Assessor de Imprensa e Superintendente	122,50	245,00
III	Chefe de Gabinete, Gerente, Administrador Regional, Assessor Especial, Sub-Procurador Geral e Assessor Técnico 1	104,00	208,00
IV	Coordenador, Assessor Técnico 2, Assessor Jurídico, Corregedor e Presidente da Comissão de Licitação.	88,50	177,00
V	Demais Servidores, <i>Chefe de Núcleo, Conselho Tutelar.</i>	75,00	150,00

(*) As diárias para Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro serão acrescidas de 20% (vinte por cento)


Henrique de Andrade Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos/PMJG
OAB/PR.: 21.409

Joel José da Silva
Secretaria de Gestão da Prefeitura
Mat 596918




GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 015 de 20 de março de 2009.

"Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências".

O Prefeito do município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O servidor do Município do Jaboatão dos Guararapes que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I deste Decreto, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º - No caso em que o deslocamento não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 2º. Não serão concedidas diárias:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e pousada;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 8 (oito) horas;

Art. 3º. As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do Prefeito.

Art. 4º. O Ofício propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, o nome do servidor, o local da viagem e o período de deslocamento.

Art. 5º. Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 6º. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Secretaria de Gestão da Receita ou pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 7º. O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 3 (três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

I - Bilhete de passagem aérea (original);

II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original);

III - Relatório de Viagem (original), conforme Anexo II deste Decreto;

IV - Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia).

Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em 20 de março de 2009.

Elias Gomes da Silva
Prefeito

PORTARIA SF Nº 128, DE 27.07.2006
(DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 142 DE 28/07/06)
(ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 02/08/06)

A SECRETÁRIA DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 21 do Decreto nº 25.845, de 11.09.2003, e alterações, **RESOLVE**:

I - Aprovar, nos termos do Anexo Único da presente Portaria, os valores das diárias devidas nos deslocamentos para o exterior, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 25.845, de 11.09.2003, e alterações.

II - Nos deslocamentos, ao exterior, para atividades de interesse do Estado, na hipótese de ser necessário o pagamento de diárias parciais, o respectivo montante equivalerá a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos nos termos desta Portaria, conforme o País de destino.

III - Os valores das diárias relativas a deslocamentos para países não discriminados no Anexo Único serão fixados pelo Secretário da Fazenda, atendendo a solicitação específica do titular da Secretaria ou órgão equivalente, no qual o beneficiário tenha exercício.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SF nº 84, de 13.05.99.